



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 09 de junho de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Fernando Rossetto, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 23 de maio de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 17/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1972/2016, em 9 de maio de 2016, na página 2, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

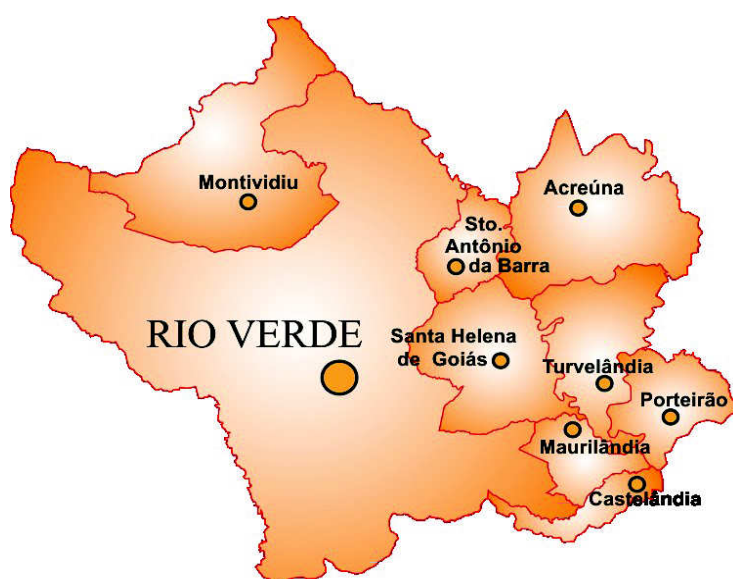
O Desembargador-Corregedor inspecionou a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Rio Verde e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 105 e 106, expedidos em 17 de maio de 2016. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Eduardo do Prado Lôbo – OAB/GO – 23.183 (Presidente da Subseção da OAB de Rio Verde); Dra.

Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves – OAB/GO – 15.481; Dra. Roberta Dayanne Braga Coelho – OAB/GO – 25.068; Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues – OAB/GO – 28.429; Dra. Vanessa Antunes de Britto – OAB/GO – 31.003; Dr. Luiz Carlos Lopes Leão – OAB/GO – 28.957; Dra. Liliane Pereira de Lima – OAB/GO – 25.682. Na oportunidade, entregaram o ofício 96/2016 da Subseção da OAB de Rio Verde, contendo sugestões de melhorias na prestação jurisdicional deste Foro Trabalhista. Elogiaram as melhorias implementadas pelos magistrados das Varas do Trabalho de Rio Verde, que vem se desdobrando para debelar os problemas detectados na última visita correcional e enfatizaram a necessidade de melhorias nos serviços prestados pela CEF local, uma vez que os advogados enfrentam sérias dificuldades para levantamento de créditos, com longas esperas nas filas de atendimento. Solicitaram, ainda, que as atualizações do Mozilla acompanhem as atualizações do PJe, evitando-se inconsistências no sistema. Particularmente, em relação à 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, os ilustres advogados ressaltaram a necessidade de um melhor empenho dos magistrados na solução dos litígios pela via da conciliação, a exemplo do que ocorre nas demais Varas do Trabalho deste Foro Trabalhista. O Desembargador-Corregedor, a par de agradecer a visita dos ilustres advogados, deu a saber que constatou nesta correição que as ações implementadas pelos Juízes que atuam nas 3 primeiras Varas do Trabalho de Rio Verde tem surtido o efeito esperado, com a diminuição dos prazos médios de duração dos processos, fruto da execução de um plano de ação criado para debelar os problemas detectados na última correição. Disse ainda que levará ao conhecimento dos magistrados que aqui atuam a reivindicação acerca da necessidade de adoção de medidas mais efetivas para a busca da pacificação dos conflitos, que também é objeto de apuração nesta visita correcional. No que respeita aos serviços prestados pela CEF, o Desembargador-Corregedor noticiou as novas tratativas que estão sendo feitas com a CEF para melhoria do atendimento ao público da Justiça do Trabalho, inclusive com a possibilidade de instalação de um software (WEBSERVICE CAIXA) para agilizar o trâmite, pela via eletrônica, da liberação de créditos aos jurisdicionados e disponibilização de um horário especial para atendimento aos advogados. Por fim, o Desembargador-Corregedor informou que o ofício entregue pela Subseção da OAB de Rio Verde será autuado como Processo Administrativo no Tribunal para adoção das providências pertinentes, comunicando-se a requerente posteriormente.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde possui jurisdição sobre os municípios de Acreúna, Castelândia, Maurilândia, Montividiu, Porteirão, Rio Verde (sede), Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Turvelândia.

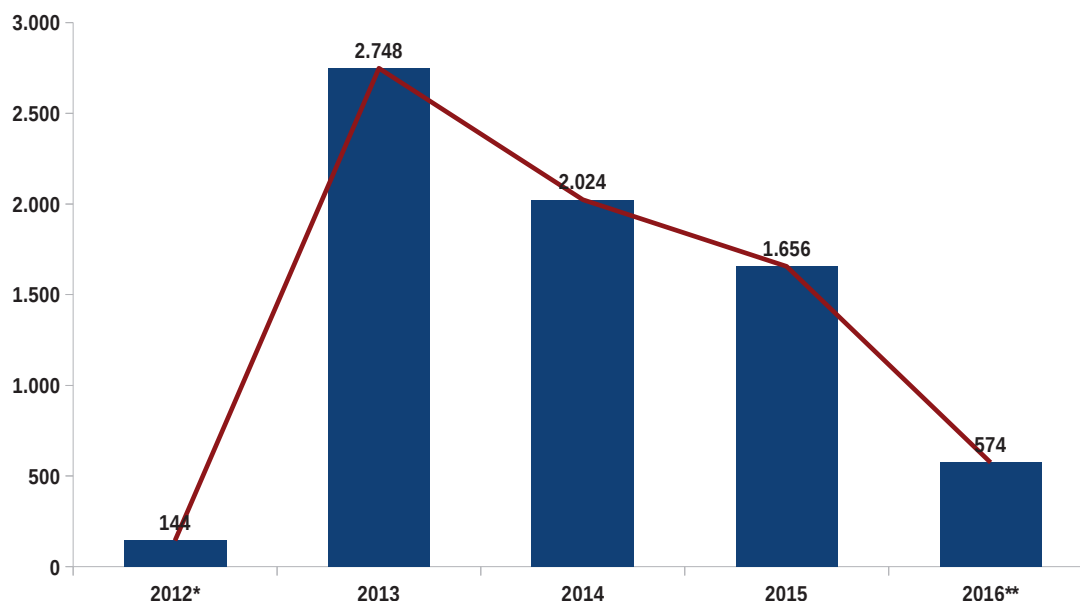
Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Rio Verde, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 17%, (de 176.424 para 207.296 habitantes¹). Rio Verde é o maior produtor de grãos e maior arrecadador de impostos sobre produtos agrícolas do Estado. A produção agrícola do município é cerca de 1,2 milhões de toneladas por ano nas mais variadas culturas, como arroz, algodão, soja, milho, sorgo, milheto, feijão e girassol. O Município é responsável por 1,2% da produção nacional de grãos. A área plantada ultrapassa a 378.853 mil hectares. A pecuária de corte em Rio Verde ainda é um importante setor para a economia local com grande participação no rebanho nacional. O Município possui ainda quatro distritos industriais municipais e dois estaduais prontos para receber novas indústrias. O setor terciário é representado por um comércio forte e competitivo, suficiente para atender a demanda da população local e regional. Para tanto, conta com uma grande estrutura de agências bancárias, supermercados, farmácias, lojas de vestuário e calçados, móveis, revenda de automóveis, caminhões, máquinas e implementos, produtos veterinários e agrícolas e um dos maiores parques industriais do Centro-Oeste.²

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 Dados disponíveis em www.rioverdegoias.com.br, consultados em 05/11/2015.

Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas de 2013 - IBGE, o município possui 5.803 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 56.861 pessoas, com salário médio mensal de 2,5 salários mínimos. Cerca de 93% da população vive na área urbana do município.

**Evolução da Demanda Processual
3ª Vara do Trabalho de Rio Verde**



- Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

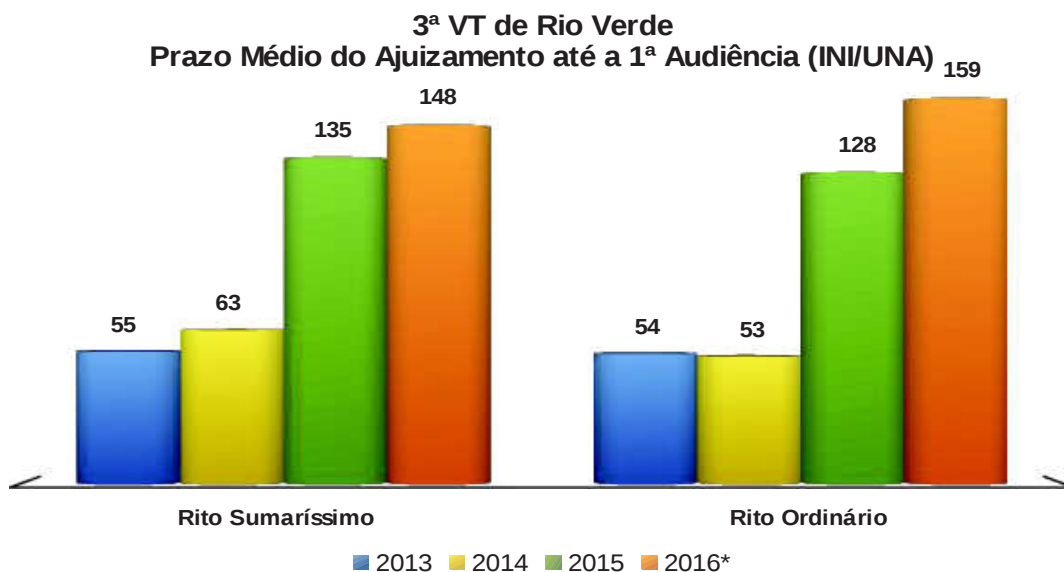
A unidade recebeu, no último exercício (2015), **1.656 novas ações**. Considerado o último triênio (2013/2015) a unidade recebeu, em média, **2.143 processos/ano**. O gráfico acima demonstra que houve significativa queda da demanda processual com a instalação da 4ª Vara do Trabalho na localidade. Em razão disto, e tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT³, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

3 "Art. 9º...

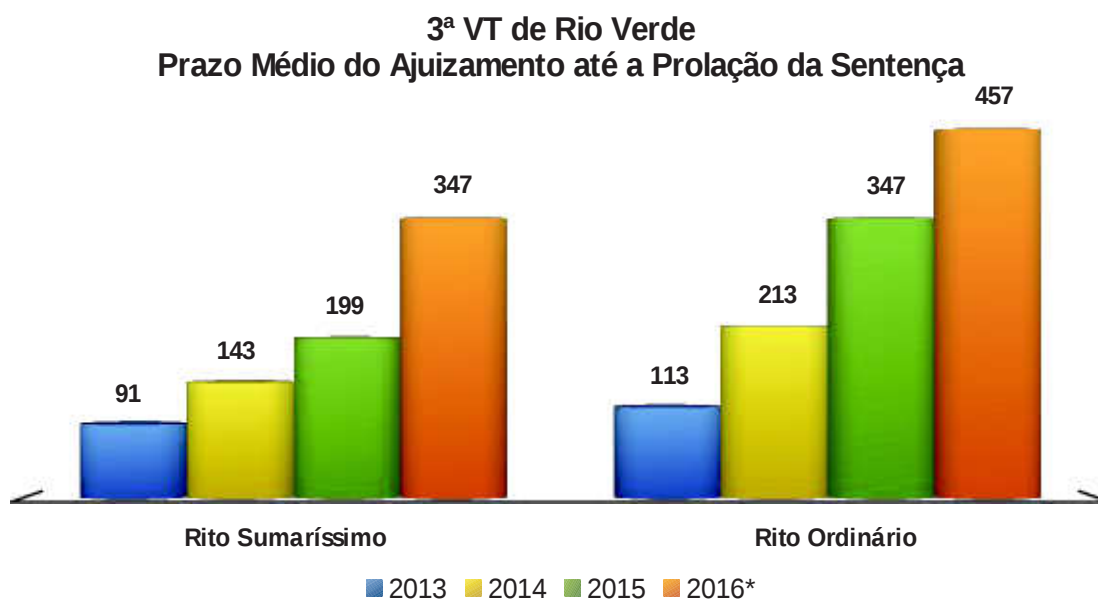
§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

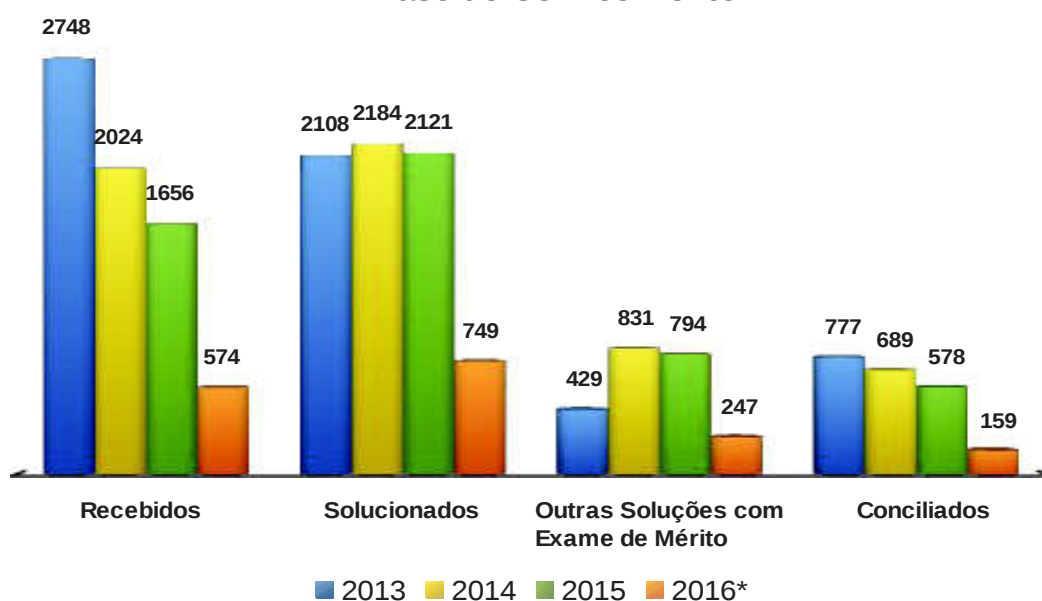


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.



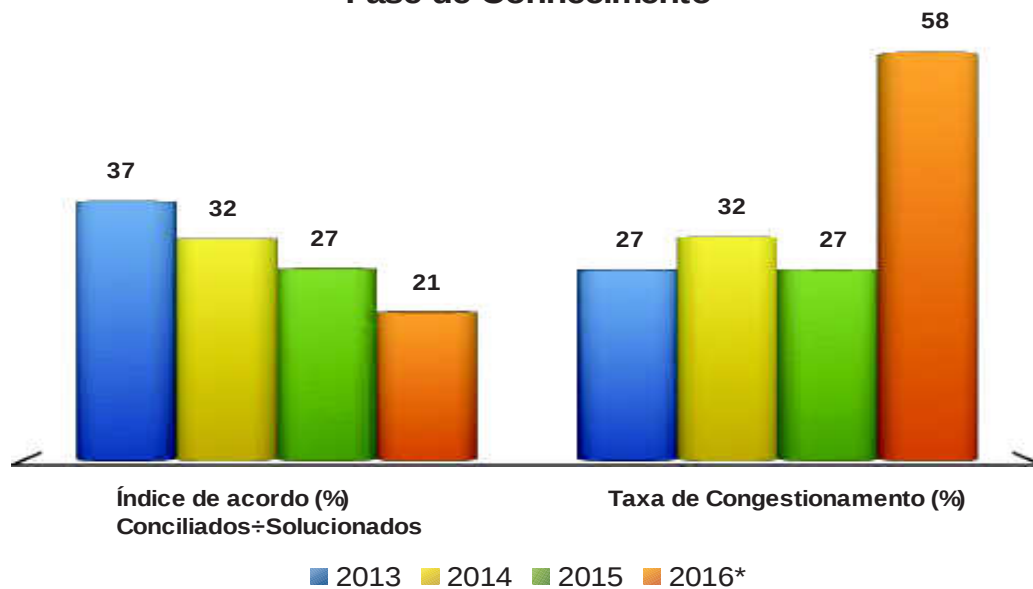
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

3ª VT de Rio Verde Fase de Conhecimento



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

3ª VT de Rio Verde Fase de Conhecimento



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

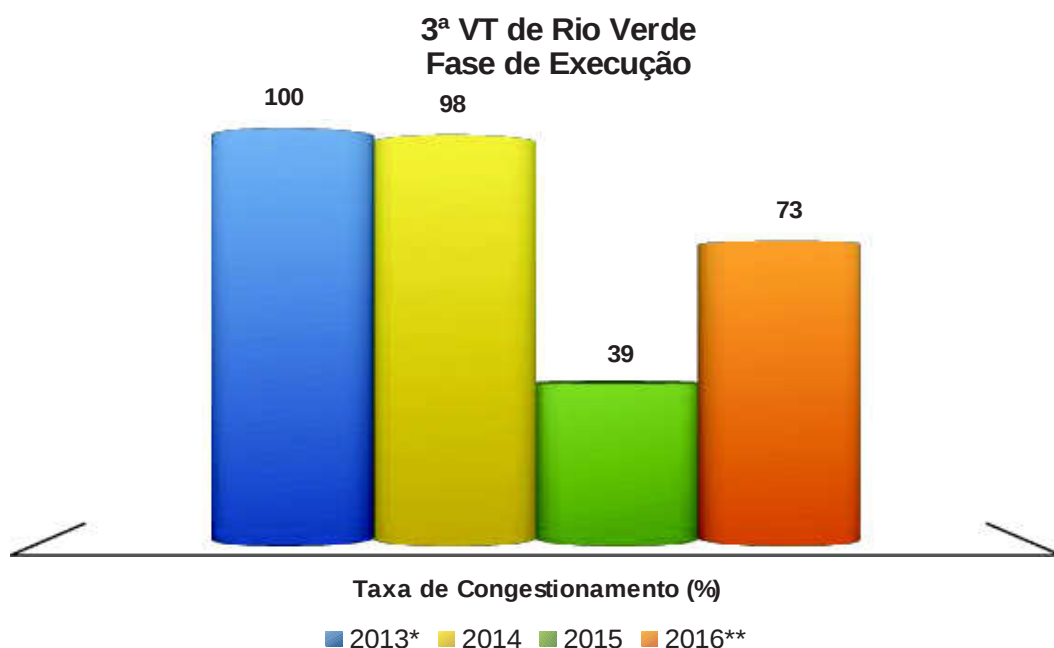
I) As informações trazidas pelos gráficos acima revelam um crescimento contínuo dos prazos médios para realização da audiência una/inicial nos processos submetidos aos ritos ordinário e sumaríssimo no período analisado, ambos bem acima do prazo legal ou desejável, muito embora a demanda processual tenha se reduzido nos últimos anos. **II)** Com relação, especificamente, aos prazos médios dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, segundo dados do Sistema e-Gestão, foi apurado um prazo médio de 149 dias para designação da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, considerados apenas os meses de janeiro e maio de 2016, resultado ainda muito superior ao desejável para as unidades com movimentação processual similar, inclusive as unidades da Capital. Entretanto, ainda segundo dados extraídos do sistema e-Gestão, foram realizadas, nos meses de março a maio de 2016, 316 audiências de instrução e 170 audiências unas, números bem superiores à média de audiências de instrução realizadas no último período correccionado (115 audiências), bem como em relação à média apurada por ocasião desta visita correcional (78 audiências). **III)** Analisando o Plano de Ação apresentado à Corregedoria Regional pela Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, em março deste ano, pode-se constatar que as medidas propostas para diminuição dos prazos médios deste juízo estão sendo efetivamente implementadas, havendo, no entanto, uma necessidade de se dispensar atenção especial na pautas de audiências iniciais, que ainda encontram-se bastante elastecidas, não havendo redução significativa neste momento. Com efeito, os prazos médios de designação de audiências iniciais nos ritos sumaríssimos e ordinários no mês de janeiro de 2016, período que antecedeu o referido plano de ação, estavam em 149 e 153 dias, respectivamente, e no mês de maio de 2016, tais prazos foram apurados em 152 e 143 dias. Por outro lado, no que respeita aos prazos médios até o encerramento da instrução, os prazos aferidos em janeiro eram de 315 e 427 dias, tendo sido reduzidos para 211 e 347 dias, respectivamente. **IV)** No que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento da ação até a prolação da sentença), notou-se um aumento gradual ao longo do período analisado, e mais acentuado neste exercício, comparativamente à 2015, especialmente nos processos do rito ordinário, o que pode ser explicado, ao menos em parte, pela ausência do lançamento do movimento de solução na fase de conhecimento no momento correto. Neste ponto, constatou-se que a unidade vem corrigindo, mês a mês, as inconsistências provocadas pela ausência de registro de solução nos processos, legado deixado pelas gestões anteriores desta Vara do Trabalho, de aproximadamente 300 processos, o que, certamente, está contaminando o prazo em análise, mas repercutirá positivamente no cumprimento

da Meta 1 neste exercício. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor encareceu, mais uma vez, aos magistrados Titular e Auxiliar que exerçam permanente vigilância sobre a correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, com vistas à fidedignidade dos dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão, que servem de importante subsídio para a realização das correições ordinárias. **V)** Ressaltou, ademais, o Desembargador-Corregedor que a designação de audiências de encerramento de instrução, sem justificativa aparente, ou para data bem acima do prazo fixado para razões finais, também pode ter contribuído para o elastecimento do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional durante o período correccionado, muito embora se reconheça que esse procedimento não é prática rotineira neste juízo e que, segundo o exame dos processos por amostragem, não se realiza mais após a orientação contida no Provimento 2/2016 da Corregedoria Regional. **VI)** Por fim, o Desembargador-Corregedor observou que o índice de acordos vem caindo demasiadamente no último triênio, com desempenho parcial muito baixo neste exercício, o que já foi percebido, inclusive, pelos advogados que atuam neste juízo, conforme registros constantes no item 2 desta ata, razão pela qual foi solicitado aos magistrados atuantes neste juízo que adotem providências mais efetivas para a solução dos processos pela via da conciliação, em consonância com o fim social que norteia esta Justiça Especializada.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **72,26%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 1ª Vara do Trabalho iniciou **273** e baixou **198** execuções em 2015, índice ainda muito distante do desejável. Já neste exercício foram iniciadas 351 execuções e baixadas 175 execuções, o que corresponde a um índice parcial de **49%** no cumprimento da referida meta. Ademais, cotejando-se o volume de execuções encerradas ao longo do triênio com o volume de execuções efetivamente baixadas no mesmo período, vislumbra-se a existência de muitas execuções encerradas e não baixadas corretamente nos sistemas informatizados de 1º grau, **providência que deve ser tomada pela Secretaria com a urgência possível**. O Desembargador-Corregedor exortou os magistrados aqui atuantes, com o auxílio do corpo de servidores da unidade, a envidarem os esforços necessários para a solução dos processos na fase de execução, inclusive com a inclusão semanal de processos em pauta, para tentativa de conciliação. Solicitou, ainda, à Secretaria da Vara que dispense especial atenção ao lançamento dos movimentos na fase executória, o que certamente contribuirá para a redução da taxa de congestionamento respectiva e para o atingimento da Meta 5 do CNJ.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, especialmente os relativos ao início e ao fim da execução previdenciária, aos valores decorrentes dos pagamentos de acordo e aos recolhimentos previdenciários visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos dos **artigos 49 e 163 do PGC e do Provimento SCR/TRT 18º nº 3/2013, conforme apurado nos itens 7.2 – 6, 15 e 16 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor ressaltou que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gera problemas quanto ao fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também dificulta sobremaneira a atividade correcional.

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 14 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.3 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao **rito sumaríssimo**, que se encontra em **121 dias**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada, conforme apontado no **item 3.6 do Relatório de Correição**. Para o cumprimento dessa

recomendação, considerando as informações registradas nos itens 2.3 e 2.4.4 do Relatório de Correição, sugere-se a inclusão de mais processos em pauta durante a semana, utilizando-se, se necessário, as sextas-feiras, ainda que eventualmente, considerando que a situação em análise exige a soma de esforços entre os Juízes. Observou o Desembargador-Corregedor que esse prazo médio tem impactado negativamente naquele referente à entrega da prestação jurisdicional, já que a produtividade desta Vara do Trabalho, apurada parcialmente até o mês de setembro, é digna dos maiores encômios (123%). A redução do prazo médio em análise reduzirá, conseqüentemente, o prazo da entrega da prestação jurisdicional;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.4 A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em **6** dias, bem acima do limite fixado pelo **artigo 189, I, do CPC**, conforme informado no item 3.4 do Relatório de Correição, bem como a adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, atualmente, se encontra em **9** dias, acima do prazo previsto no **artigo 190, inciso II do CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apontado no item 3.5 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida, considerando o prazo de 5 dias, fixado pelo novo CPC.

6.5 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por

este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

6.6 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item **7.2 – 19 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.5.

6.7 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 21 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.6.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013 e no artigo 49 do PGC**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do movimento referente ao início da execução no sistema informatizado PJe-JT, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado nos itens **7.2 - 11 e 14 do Relatório de Correição**.

7.1.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 10 do Relatório de Correição**;

7.1.3 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que atualmente se encontra em **151** dias em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, conforme apurado no **item 3.6 do Relatório de Correição e também registrado no item 4.1 desta ata**, reduzindo-o para próximo do limite legal, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada,

7.1.4 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado

através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

7.1.5 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item **7.2 – 15 do Relatório de Correição**; e

7.1.6 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 17 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

7.2.1 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

7.2.2 A observância, pela vara do trabalho, do procedimento previsto no **parágrafo único do artigo 179 do PGC** nas execuções previdenciárias em que o crédito seja superior ao limite estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, que fixa valores-piso para as execuções de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, inclusive nos casos em que o valor esteja abaixo do limite estipulado para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme apurado no **item 7.2 – 13 do Relatório de Correição**;

7.2.3 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 2/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2.2 – 16 do Relatório de Correição**;

7.2.4 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no **item 7.2 – 19 e 23 do Relatório de Correição**; e

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 estagiária, não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde recebeu **2143 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 à 14 servidores (excluídos os oficiais de justiça e já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual. Entretanto, com a instalação da 4ª Vara do Trabalho na localidade, confirmou-se uma tendência de diminuição da demanda processual por unidade, tendo a 3ª Vara de Rio Verde recebido no exercício de 2015 **1.656 novas ações**, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui o quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao meses de janeiro a abril de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **130,26%** dos processos recebidos no período (distribuídos 574 processos e solucionados 749 processos). O resultado parcial alcançado, como já ressaltado no item 4.1 - IV - desta ata, se deve, em grande parte, à correção de inconsistências nos sistemas informatizados de 1º grau, provocadas pela ausência do movimento de solução nos processos na fase de conhecimento. Considerando que o período parcial de apuração abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval, o Desembargador-Corregedor espera que essa Meta seja cumprida neste exercício, também pela execução do plano de ação feito pela Excelentíssima Juíza Titular e entregue à Corregedoria

Regional, com vistas à redução dos prazos médios de duração do processo nesta Vara do Trabalho.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **1.255** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **1.077** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até abril de 2016, a unidade solucionou mais **138** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **107,57%**. O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados Titular e Auxiliar que continuem dispensando especial atenção na solução dos processos distribuídos até 31/12/2014, viabilizando o atingimento dessa meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no último biênio, foi de **29,5%**, bem abaixo da média regional no mesmo período. Até o mês de abril, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **21%**. O Desembargador-Corregedor observou, conforme já anotado no item 4.1 desta ata, que o índice de acordos nesta Vara do Trabalho vem caindo desde o exercício de 2013, razão pela qual o Desembargador-Corregedor encareceu, mais uma vez, aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar a adotarem medidas mais eficazes visando a pacificação dos conflitos a eles submetidos, objetivo precípuo desta Especializada.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até abril de 2016, **351** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **175** execuções, o que corresponde a **48,72%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual solicitou a adoção de medidas mais eficazes pela unidade, visando a redução desse quantitativo, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do artigo 159 do PGC, e a inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST. Exortou ainda, os magistrados que aqui atuam, com auxílio do seu corpo de servidores, a dispensarem especial atenção aos processos que

tramitam na fase executória, bem como a exercerem vigilância permanente sobre o correto lançamento dos movimentos na fase executória nos sistemas informatizados de 1º grau, conforme recomendado no item 4.2 desta ata.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) É regular o desempenho da atividade judicial nesta 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, com boas perspectivas de melhora, em face do que já foi dito nesta ata e exaustivamente debatido com os magistrados que aqui atuam. A Corregedoria reconhece e agradece a Excelentíssima Juíza Titular, Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos, e o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Fernando Rossetto, pelo esforço empreendido no desempenho de seus misteres, notadamente pela efetiva execução do plano de ação elaborado para debelar os problemas detectados na última visita correcional, cujos efeitos positivos já podem ser sentidos nesta oportunidade, embora ainda estejam distante da situação almejada por todos aqueles que laboram nesta Justiça Especializada, bem como pelos jurisdicionados. Para o efetivo sucesso desse plano de ação é imperioso, na visão do Desembargador-Corregedor, que os magistrados Titular e Auxiliar avaliem periodicamente se os resultados obtidos estão em consonância com o que foi planejado, traçando, se necessário, novas diretrizes para a redução dos prazos médios deste juízo, amoldando-se à realidade das demais Varas do Trabalho da região com movimentação processual similar, notadamente em razão da significativa redução da demanda processual, ocorrida gradativamente a partir desta Vara do Trabalho. Diante do que se constatou nesta correição, o Desembargador-Corregedor espera e acredita que na próxima visita correcional a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde esteja prestando um serviço de qualidade ao seu público externo, entregando uma prestação jurisdicional célere e eficiente, além de demonstrar a necessária presteza no atendimento ao público. A adoção das medidas constantes no plano de ação desta Vara do Trabalho se mostram eficientes para tal desiderato; os magistrados que aqui atuam se mostram dispostos a enfrentarem e debelarem os problemas levantados pela Corregedoria e os servidores também se mostram dispostos para essa missão, o que fez o Desembargador-Corregedor acreditar no sucesso desse planejamento, razão pela qual encareceu a todos que dispensem especial atenção às orientações contidas nesta ata de correição, colocando a Corregedoria Regional à disposição deste juízo

para o auxílio que se fizer necessário durante a execução do plano de ação.

b) Solicitou especial atenção dos magistrados Titular e Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a par de empenhar-se em cumprir suas obrigações, precisa dispensar especial atenção às correções de inconsistências nas informações lançadas nos sistemas informatizados de 1º grau, conforme recomendado nos itens 4.2 e 7.1.1 desta ata, dando fidedignidade aos dados estatísticos extraídos do e-gestão. O Desembargador-Corregedor reconhece o esforço de todos os servidores da Secretaria, demonstrado pela significativa redução do prazo médio para cumprimento dos despachos e confecção de documentos, razão pela qual parabenizou o Diretor de Secretaria, César Augusto Cunha Tosta e demais servidores, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição.

f) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 7591/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 9 de junho de 2016.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL